



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. N° 314/91. -

*H. J. de
Secretaria g/
29/10/91.
E. J. /*

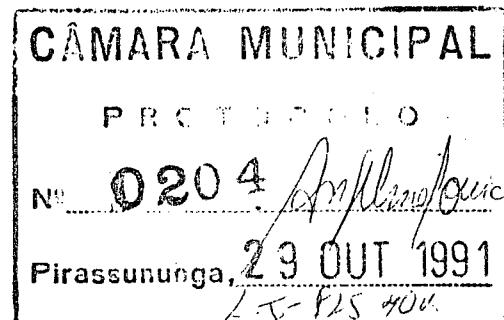
Pirassununga, 29 de outubro de 1.991

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Este Executivo Municipal, pelo presente, vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar n° 04/91, que dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e dá outras providências, a fim de promover estudos em torno da matéria.

No ensejo, reitera os protestos de estima e consideração.

E. J. /
- EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
Vereador ELIAS MANSUR
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

04/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica extinta a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, unidade administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Ítem IX, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - Em decorrência da extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica extinto o emprego em comissão de Secretário Municipal de Recursos Humanos, Referência 43, constante no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 3º) - Fica criada, a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Seção de Recursos Humanos, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 5º) - A partir desta data, a Secretaria-Municipal de Administração, ficará composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
- a) - Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Seção de Pessoal
- IV - Seção de Recursos Humanos
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 10 de 1991

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pávora, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 08 de 10 de 1991

Presidente

Recebido pelo autor
conforme d. odm n°
314/91, 29/10/91.
Pj. 29/10/91.

MM JJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo remetemos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores Vereadores, visa preliminarmente a extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com as consequentes modificações impostas por força de referida extinção.

Depois de algum tempo, a Administração chegou à conclusão de que os serviços pertinentes à área de Recursos Humanos são tarefas correlatas à Secretaria Municipal de Administração e que à referida Secretaria deve ser dada a incumbência de administrar as áreas afins.

Dizer mais seria desnecessário. O tempo mostrou a todos que o estabelecido pela Lei Complementar Nº002/91, em relação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, - não surtiu os efeitos desejados.

Justiça seja feita. Os serviços pertinentes à Recursos Humanos têm que continuar existindo. Não sob o comando de uma Secretaria; mas, sim, sob o comando de uma Seção, o que ora é proposto.

Contando com o behapláctito dos nobres edis, - reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal em Exercício

PI, OUT, 02, 91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/91

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, fica extinta a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, unidade administrativa criada nos termos do Artigo 2º, Ítem IX, da Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

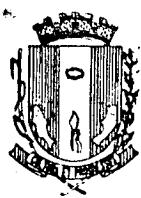
Artigo 2º) - Em decorrência da extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, fica extinto o emprego em comissão de Secretário Municipal de Recursos Humanos, Referência 43, constante no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 3º) - Fica criada, a partir desta data, a Seção de Recursos Humanos, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 4º) - Em decorrência da criação da Seção de Recursos Humanos, fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Referência 36, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 5º) - A partir desta data, a Secretaria Municipal de Administração, ficará composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Material
 - a) - Setor de Almoxarifado
- II - Seção de Comunicação
- III - Seção de Pessoal
- IV - Seção de Recursos Humanos
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de outubro de 1.991.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que no ensejo remetemos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores Vereadores, visa preliminarmente a extinção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com as consequentes modificações impostas por força de referida extinção.

Depois de algum tempo, a Administração chegou à conclusão de que os serviços pertinentes à área de Recursos Humanos são tarefas correlatas à Secretaria Municipal de Administração e que à referida Secretaria deve ser dada a incumbência de administrar as áreas afins.

Dizer mais seria desnecessário. O tempo mostrou a todos que o estabelecido pela Lei Complementar Nº002/91, em relação à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, - não surtiu os efeitos desejados.

Justiça seja feita. Os serviços pertinentes à Recursos Humanos têm que continuar existindo. Não sob o comando de uma Secretaria, mas, sim, sob o comando de uma Seção, o que ora é proposto.

Contando com o benéplácito dos nobres edis, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício

PI, OUT, 02, 91.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

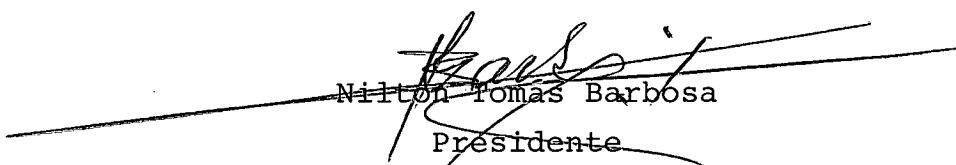
05/...

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa extinguir a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

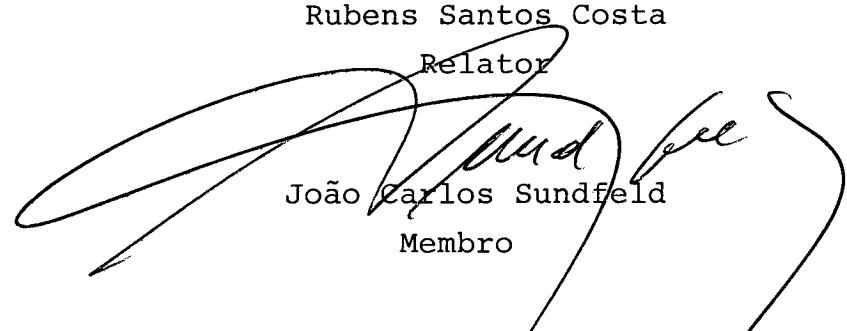
Sala das Comissões, 08/OUTUBRO/1991.


Nilton Tomás Barbosa

Presidente


Rubens Santos Costa

Relator


João Carlos Sundfeld

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 04/91, de autoria do Executivo Municipal, que visa extinguir a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/OUTUBRO/1991.

Roberto Correia
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator

Gilson Medeiros Cordeiro
Membro